



Atualização 24 de março de 2020

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Abrangência: Estado do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

- i) eventos e atividades com a presença de público
- ii) evento desportivo
- iii) show
- iv) salão de festa
- v) casa de festa
- vi) evento científico
- vii) comício
- viii) passeata e afins
- ix) equipamentos turísticos
- x) pontos turísticos
- xi) cinema
- xii) teatro e afins
- xiii) academia
- xiv) centro de ginástica e similares
- xv) praia
- xvi) lagoa
- xvii) rio
- xviii) piscina pública
- xix) transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza
- xx) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais**

Atualização 24 de março de 2020

xxi) aulas

xxii) curso do prazo processual nos processos administrativos

xxiii) acesso aos autos dos processos físicos

xxiv) chegada de ônibus interestadual – depende de ratificação da ANTT

xxv) chegada de avião de passageiros nacionais ou internacionais – depende de ratificação da ANAC

xxvi) atracação de navio de cruzeiro com origem nacional ou internacional em países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada – depende de ratificação da ANTAQ

INEA/SEAS – 18 DE MARÇO DE 2020

Validade: tempo indeterminado

xxvii) visitação de unidades de conservação, incluindo trilhas, cachoeiras e praias.

B) Atividades com restrições

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

i) restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitada a 30% da lotação

ii) bares e restaurantes de hotéis, apenas para os hóspedes e colaboradores

iii) visitação a unidades prisionais, limitada a advogados e previamente ajustadas pela SEAP

iv) shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

(Alterado pelo DECRETO 46.987 DE 23 DE MARÇO DE 2020)

v) feiras livres, com barracas mantendo distanciamento mínimo de 2 metros – depende de ratificação das prefeituras



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais**

Atualização 24 de março de 2020

C) Atividades sem restrições

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

- i) serviços de saúde
- ii) serviços de entrega de alimentos e refeições, em restaurantes, lanchonetes e congêneres.
- iii) serviço de retirada de alimentos e refeições, em restaurantes, lanchonetes e congêneres.
- iv) operações de carga aérea, em aeroportos.



Atualização 24 de março de 2020

Abrangência: Região Metropolitana do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

i) circulação de ônibus e vans de passageiros, regular e complementar, em linhas intermunicipais, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro

ii) transporte de passageiros por aplicativo da região metropolitana para a cidade do Rio de Janeiro, e vice-versa (Para transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, ver PORTARIA SES/SETRANS Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2020)

DECRETO 46.983 DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Alterado pelo DECRETO 46.986 DE 23 de MARÇO DE 2020)

Validade: até 03/04 ou revogação do Decreto 46.980/2020

iii) fechamento de nove estações ferroviárias: Paracambi, Lajes, Presidente Juscelino, Olinda, Vila Rosali, Agostinho Porto, Coelho da Rocha, Campos Elíseos e Jardim Primavera

iv) fechamento de duas estações de barcas: Charitas e Cocotá

Portaria DIPRE 93 de 20 de março de 2020 -

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04 – ou até revogação do Decreto 46.980/2020

v) circulação dos bondes de Santa Teresa

B) Atividades com restrição

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

i) circulação de trens e barcas em linhas intermunicipais, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, restrita a empregados nas atividades econômicas essenciais, listadas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SETRANS Nº 9 DE 23 DE MARÇO DE 2020



Atualização 24 de março de 2020

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.521 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 20/03 a 03/04 – ou até revogação do Decreto 46.980/2020

ii) circulação de ônibus e vans de passageiros, em fretamentos contínuo ou eventual, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, somente previamente autorizados pelo DETRO. (Para transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, ver PORTARIA SES/SETRANS Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2020)

PORTARIA SES/SETRANS Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Validade: até 03/04 ou revogação do Decreto 46.980/2020

iii) transporte de passageiros por aplicativo, em deslocamento intermunicipal, autorizada a todos os profissionais de saúde e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, extensivo aos cuidadores.

iv) transporte fretado de ônibus e vans, em deslocamento intermunicipal, para profissionais de saúde e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, autorizada com documento que ateste este transporte.



Atualização 24 de março de 2020

Abrangência: Interior do Estado do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.518 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 16/03 a 30/03 - ou até a revogação do Decreto 46.970/2020.

i) circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades regular, fretamento e complementar, entre a região metropolitana e os demais municípios do estado do rio de janeiro. (Para transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, ver PORTARIA SES/SETRANS Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2020)

B) Atividades com restrição

PORTARIA SES/SETRANS Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Validade: até 03/04 ou revogação do Decreto 46.980/2020

i) transporte fretado de ônibus e vans, em deslocamento intermunicipal, para profissionais de saúde e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde, com documento que ateste este transporte.



Atualização 24 de março de 2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SETRANS Nº 9 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O transporte intermunicipal de passageiros, em trens e barcas, entre a região metropolitana e a cidade do Rio de Janeiro, estará restrito aos empregados nas atividades econômicas essenciais e situações específicas abaixo elencadas:

A) Setor público

- i) servidores públicos em serviço
- ii) forças armadas
- iii) bombeiro militar
- iv) agentes de segurança pública

B) Setor de saúde

- i) profissionais de saúde em geral, exceto serviços de natureza estética.
- ii) profissionais de saúde que prestam serviços de atendimento domiciliar

C) Setor do comércio

- i) gêneros alimentícios
- ii) mercados
- iii) supermercados
- iv) armazéns
- v) hortifrútis
- vi) padarias e congêneres
- vii) farmácias
- viii) drogarias
- ix) pet shops
- x) revendedores de água
- xi) revendedores de gás

D) Setor de serviços

- i) transporte
- ii) logística em geral



Atualização 24 de março de 2020

- iii) transportadoras
- iv) portos
- v) aeroportos
- vi) motoristas de transporte público
- vii) correios e congêneres
- viii) serviços de entregas
- ix) distribuidoras
- x) fornecimento de catering
- xi) bufê e outros serviços de comida preparada
- xii) asseio
- xiii) conservação
- xiv) manutenção predial
- xv) empregados em edifícios
- xvi) empregados em condomínios
- xvii) vigilância privada
- xviii) segurança privada
- xix) lavanderias hospitalares
- xx) veterinárias
- xxi) funerárias
- xxii) imprensa
- xxiii) serviços de telecomunicação
- xxiv) postos de gasolina
- xxv) bancário
- xxvi) internet
- xxvii) call center para suporte a atividades essenciais



Atualização 24 de março de 2020

xxviii) serviços relacionados à tecnologia da informação para suporte a atividades essenciais

xxix) Serviços de processamento de dados (data center) para suporte a atividades essenciais

E) Setor industrial

i) alimentos

ii) bebidas

iii) farmacêutica

iv) material hospitalar

v) material médico

vi) produtos de higiene

vii) produtos de limpeza

viii) ração animal

ix) óleo e gás

x) serviços de apoio às operações offshore

xi) refino

xii) coleta de lixo

xiii) limpeza urbana

xiv) destinação de resíduos

xv) distribuidoras de gás

xvi) energia elétrica

xvii) companhias de saneamento

F) Situação específica

i) Pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante, munidos de atestado médico, agendamento ou outro documento comprobatório da condição médica

ii) Cuidadores de idosos sem comprovação empregatícia, devidamente munidos de documento pessoal acompanhado de declaração assinada, conforme modelo oficial disponibilizado no site <http://www.coronavirus.rj.gov.br>